

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão do Comércio Internacional*

**2007/0223(CNS)**

9.4.2008

## **PARECER**

da Comissão do Comércio Internacional

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada  
(COM(2007)0602 – C6-0454/2007 – 2007/0223(CNS))

Relator de parecer: Daniel Varela Suanzes-Carpegna

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada constitui uma das maiores ameaças para a sustentabilidade das unidades populacionais e da biodiversidade marinha. Esta proposta da Comissão deve, por conseguinte, ser recebida com satisfação.

Como a Comunidade Europeia é o maior mercado e o primeiro importador de produtos de pesca, cabe em grande medida à Comunidade estabelecer um regime que impeça a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e, elemento não menos importante, o seu comércio. É, no entanto, crucial que este regime esteja em conformidade com as obrigações internacionais, tanto multilaterais como bilaterais.

O principal objectivo do regime de certificação deve ser o de assegurar a rastreabilidade. Há que ser possível seguir um produto determinado da captura ao destino final, ao longo de toda a cadeia de fornecimento.

Uma grande parte das actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada ocorre em águas internacionais ou nas águas dos países em desenvolvimento, nos quais podem ter lugar estes desembarques. A fim de assegurar a eficácia do regime, poderia prestar-se ajuda aos países em desenvolvimento. Os Estados-Membros e a Comissão poderiam reconhecer que será necessária assistência para ajudar os países em desenvolvimento a cumprir os requisitos internacionais e da UE. Poderiam proporcionar-se ajudas financeiras e programas de formação, o que também permitiria evitar a criação de barreiras não pautais.

## ALTERAÇÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

### Alteração 1

#### Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

*Texto da Comissão*<sup>1</sup>

*Alteração*

***(2-A) A fim de ser compatível com as normas da OMC em matéria de não discriminação e de tratamento nacional, as disposições do presente regulamento não devem, de modo algum, resultar num tratamento discriminatório em relação às medidas tomadas para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.***

*Justificação*

*A fim de não serem violadas as obrigações da OMC, estas obrigações deveriam também ser mencionadas no artigo 1.º.*

### Alteração 2

#### Proposta de regulamento Considerando 13

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(13) Há que proibir a importação para a Comunidade de produtos de pesca provenientes da pesca IUU. Para tornar efectiva esta proibição e assegurar que todos os produtos importados tenham sido capturados no respeito das medidas internacionais de conservação e de gestão

(13) Há que proibir a importação para a Comunidade de produtos de pesca provenientes da pesca IUU. Para tornar efectiva esta proibição, ***garantir a rastreabilidade*** e assegurar que todos os produtos importados tenham sido capturados no respeito das medidas

---

<sup>1</sup> Ainda não publicado em JO.

e, se for caso disso, das outras regras pertinentes aplicáveis aos navios de pesca em causa, é instituído um regime de certificação aplicável a todas as importações de produtos da pesca na Comunidade.

internacionais de conservação e de gestão e, se for caso disso, das outras regras pertinentes aplicáveis aos navios de pesca em causa, é instituído um regime de certificação aplicável a todas as importações de produtos da pesca na Comunidade.

### *Justificação*

*Este objectivo específico deve ser mencionado.*

## **Alteração 3**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 14**

##### *Texto da Comissão*

(14) A Comunidade deve ter em conta as limitações de capacidade dos países em desenvolvimento no respeitante à execução do regime de certificação.

##### *Alteração*

(14) A Comunidade deve ter em conta ***todas*** as limitações de capacidade dos países em desenvolvimento no respeitante à execução do regime de certificação ***e ajudá-los a evitar eventuais barreiras não pautais ao comércio.***

### *Justificação*

*Para que o regime de certificação seja plenamente funcional, não basta tomar em consideração as limitações de capacidade.*

## **Alteração 4**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 14-A (novo)**

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***(14-A) A ajuda poderia ser disponibilizada, inter alia, sob a forma de ajuda financeira e de assistência técnica, bem como de programas de formação.***

## Alteração 5

### Proposta de regulamento Considerando 34

#### *Texto da Comissão*

(34) A existência de uma cooperação entre Estados-Membros, a Comissão e Estados terceiros é essencial para assegurar que a pesca IUU seja objecto de investigações adequadas e que as medidas estabelecidas no presente regulamento possam ser aplicadas. Para reforçar essa cooperação, é estabelecido um sistema de assistência mútua.

#### *Alteração*

(34) A existência de uma cooperação, ***coordenação e intercâmbio de boas práticas*** entre Estados-Membros, a Comissão e Estados terceiros é essencial para assegurar que a pesca IUU seja objecto de investigações adequadas e que as medidas estabelecidas no presente regulamento possam ser aplicadas. Para reforçar essa cooperação, é estabelecido um sistema de assistência mútua.

#### *Justificação*

*São também necessárias coordenação e intercâmbio de boas práticas.*

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Considerando 37

#### *Texto da Comissão*

(37) O presente regulamento considera a pesca IUU uma violação especialmente grave das leis, regras ou regulamentações aplicáveis, uma vez que prejudica fortemente a consecução dos objectivos inerentes às regras infringidas e põe em perigo a sustentabilidade das unidades populacionais em causa ou a conservação do ambiente marinho. Atendendo ao seu âmbito de aplicação limitado, o presente regulamento deve ser executado com base e em complemento do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, que estabelece o quadro de base do controlo e acompanhamento das actividades de pesca no âmbito da política comum das pescas. Em consequência, o presente regulamento reforça as regras previstas pelo

#### *Alteração*

(37) O presente regulamento considera a pesca IUU uma violação especialmente grave das leis, regras ou regulamentações aplicáveis, uma vez que prejudica fortemente a consecução dos objectivos inerentes às regras infringidas e põe em perigo ***a sobrevivência das pescas que se processam legalmente***, a sustentabilidade ***do sector e*** das unidades populacionais em causa ***e*** a conservação do ambiente marinho. Atendendo ao seu âmbito de aplicação limitado, o presente regulamento deve ser executado com base e em complemento do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, que estabelece o quadro de base do controlo e acompanhamento das actividades de pesca no âmbito da política comum das pescas.

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 no domínio das inspecções dos navios de países terceiros no porto (artigos 28.ºE, 28.ºF e 28.ºG), que revoga e substitui pelo regime de inspecção portuária estabelecido no Capítulo II. Além disso, o presente regulamento prevê, no Capítulo X, um regime de sanções especificamente aplicáveis às actividades de pesca IUU. As disposições do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 relativas às sanções (artigo 31.º) continuam a ser aplicáveis às violações das regras da política comum das pescas que não são objecto do presente regulamento.

Em consequência, o presente regulamento reforça as regras previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2847/93 no domínio das inspecções dos navios de países terceiros no porto (artigos 28.ºE, 28.ºF e 28.ºG), que revoga e substitui pelo regime de inspecção portuária estabelecido no Capítulo II. Além disso, o presente regulamento prevê, no Capítulo X, um regime de sanções especificamente aplicáveis às actividades de pesca IUU. As disposições do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 relativas às sanções (artigo 31.º) continuam a ser aplicáveis às violações das regras da política comum das pescas que não são objecto do presente regulamento.

#### *Justificação*

*É necessário especificar a natureza das ameaças existentes.*

### **Alteração 7**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 1 – n.º 2**

###### *Texto da Comissão*

2. Para o efeito, cada Estado-Membro adopta medidas adequadas em conformidade com o direito comunitário, a fim de assegurar a eficácia do regime, e coloca à disposição das suas autoridades competentes meios suficientes para o desempenho das respectivas tarefas, definidas no presente regulamento.

###### *Alteração*

2. Para o efeito, cada Estado-Membro adopta medidas adequadas em conformidade com o direito comunitário *e as obrigações internacionais, tanto multilaterais como bilaterais*, a fim de assegurar a eficácia do regime, e coloca à disposição das suas autoridades competentes meios suficientes para o desempenho das respectivas tarefas, definidas no presente regulamento.

#### *Justificação*

*Para não infringir as obrigações multilaterais ou bilaterais, estas obrigações deveriam ser igualmente mencionadas no Artigo 1.º.*

## PROCESSO

<b>Título</b>	Sistema comunitário contra a pesca ilícita, não declarada e não regulamentada (INN)
<b>Referências</b>	COM(2007)0602 – C6-0454/2007 – 2007/0223(CNS)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b>	PECH
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	INTA 11.12.2007
<b>Relator de parecer</b> Data de designação	Daniel Varela Suanzes-Carpegna 20.11.2007
<b>Data de aprovação</b>	8.4.2008
<b>Resultado da votação final</b>	+: 24 -: 0 0: 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Graham Booth, Daniel Caspary, Christofer Fjellner, Glyn Ford, Béla Glattfelder, Ignasi Guardans Cambó, Jacky Hélin, Syed Kamall, Alain Lipietz, Marusya Ivanova Lyubcheva, Erika Mann, Helmuth Markov, David Martin, Georgios Papastamkos, Tokia Saïfi, Peter Šťastný, Gianluca Susta, Daniel Varela Suanzes-Carpegna, Iuliu Winkler, Corien Wortmann-Kool
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Jean-Pierre Audy, Sebastian Valentin Bodu, Ole Christensen, Rovana Plumb
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final</b>	Catherine Neris